



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE COMPRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO – MALOTE

1. OBJETO

1.1. Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para prestação de serviço de malote: serviço de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada em âmbito estadual, pelo período de 12 (doze) meses, renovável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em razão da necessidade contínua de utilização de serviços postais.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A ECT detém o monopólio, no Brasil, na prestação dos serviços postais e telemáticos, nos termos da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, e do Decreto nº 8.016, de 17 de maio de 2013.
- 2.2. Os serviços da contratação são utilizados para realizar as seguintes postagens:
- 2.2.1. Expedição/recebimento de processos/documentos originários das unidades judiciais e administrativas da capital para o interior e vice-versa;
- 2.3. Para assegurar maior eficiência, um dos princípios de Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, a contratação da ECT mostra-se adequada a suprir as necessidades deste TJPA.

3. ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

- 3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviço de natureza continuada, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades do TJPA.
- 3.2. A contratação em questão deverá ser realizada por dispensa de licitação, conforme previsto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

4. FREQUÊNCIA

- 4.1.1. Segunda-feira a sexta-feira, conforme necessidade da expedição/recebimento pelas Unidades do TJPA.

5. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

- 5.1.1. Coleta diária de malotes;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste termo de referência, compromete-se a ECT a:

- 6.1.1. Executar os serviços previstos no contrato a ser firmado, conforme normas estabelecidas pela ECT, conciliando os interesses e conveniências do TJPA;
- 6.1.2. Estabelecer, de comum acordo com o TJPA, as unidades filiais da Empresa que serão credenciadas para a prestação dos serviços, bem como orientá-las a respeito;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE COMPRAS

- 6.1.3. Indenizar ao TJPA, caso ocorra extravio, furto, roubo ou avarias no serviço prestado ao TJPA, ocasionadas por manuseio indevido no trajeto do malote;
- 6.1.4. Providenciar, quando da postagem, para efeito de faturamento, o preenchimento do documento correspondente ao serviço de malote, colhendo a assinatura do remetente e distribuir suas vias conforme indicado no mesmo, inclusive o recibo ao TJPA;
- 6.1.5. Proceder à devolução ao remetente dos objetos, cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;
- 6.1.6. Executar o serviço previstos no **item 5**, conforme normas pertinentes;
- 6.1.7. Apor, no relatório de expedição de malote fornecido pelo TJPA, carimbo atestando o recebimento das correspondências agrupadas discriminadas no referido relatório, conforme modelo desenvolvido para este tipo de serviço, em conjunto com a Contratante, e devolvê-lo ao TJPA;
- 6.1.8. Realizar, até as 14 (quatorze) horas, a coleta de malotes, nos endereços que se seguem especificados no **Anexo I**;
- 6.1.9. Realizar, a coleta de malotes de segunda-feira a sexta-feira, exceto fins de semana e feriados;
- 6.1.10. Estabelecer, em comum acordo com o TJPA, as agências credenciadas para a prestação dos serviços, bem como orientá-las a respeito;
- 6.1.11. Providenciar, junto ao TJPA, as orientações necessárias quanto à utilização dos serviços;
- 6.1.12. Entregar as faturas a serem liquidadas e pagas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação ao vencimento;
- 6.1.13. Manter seus dados atualizados perante ao TJPA, para fins deste termo de referência;
- 6.1.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, o que será formalizado mediante termo aditivo;
- 6.1.15. Fornecer à contratante, em regime de cessão sem ônus, os malotes;
- 6.1.16. Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados ao TJPA, nas condições expressas do art. 41 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978;
- 6.1.17. Em caso de ocorrências relativas ao serviço e às correspondências agrupadas encaminhadas às agências dos Correios, deverão ser comunicadas ao TJPA, de forma imediata, por meio do endereço eletrônico: luz.cabral@tjpa.jus.br, para a resolução de tais ocorrências em tempo hábil;
- 6.1.18. Indicar, no mínimo, um responsável (preposto) pela intermediação entre a ECT e o TJPA.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Permitir o acesso dos empregados da ECT, nas dependências do TJPA, para a realização dos serviços;
- 7.2. Efetuar o pagamento dos serviços prestados até a data de vencimento das faturas;
- 7.3. Informar à ECT, com antecedência de 15 (quinze dias), os seus representantes credenciados a utilizar os serviços previstos neste termo de referência, por unidade com o serviço de malote implantado, para que a mesma possa orientar sua Diretoria Regional quanto aos procedimentos a serem adotados;
- 7.4. Encaminhar, junto às correspondências agrupadas, o relatório de expedição de malotes;
- 7.5. Caso haja a necessidade de inclusão de outros locais de coleta, além dos previstos no **item 6**, informar à ECT, com antecedência mínima de 24 horas, os novos endereços para realização de coleta.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE COMPRAS

8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Fica designado para o acompanhamento e a fiscalização do contrato o servidor Sr. Luiz Antônio Cabral da Rocha – matrícula PA22926, CPF 194.181.592-87, RG nº. 1772190 SEGUP/PA.

9. PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento de contrato.

Belém, 03/12/2018.

Requisitante: Divisão de Informação e Protocolo Administrativo e Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – DIPAT/JPA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE COMPRAS

Anexo I

LOCAIS DE COLETA	
CAPITAL	FÓRUM CÍVEL PROF. DR. DANIEL COELHO DE SOUZA Rua Cel. Fontoura, S/N - Cidade Velha, CEP 66.015-260
INTERIOR	DIRETORIA DO FÓRUM DA COMARCA